



Bruxelas, 28 de maio de 2021  
(OR. en)

9138/21

RECH 267  
COMPET 424  
EDUC 215  
SOC 352  
EMPL 261

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 28 de maio de 2021

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 9009/21

---

Assunto: Aprofundamento do Espaço Europeu da Investigação: proporcionar aos investigadores carreiras e condições de trabalho atrativas e sustentáveis e tornar a circulação de cérebros uma realidade  
- Conclusões do Conselho (adotadas em 28/05/2021)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre Aprofundamento do Espaço Europeu da Investigação: proporcionar aos investigadores carreiras e condições de trabalho atrativas e sustentáveis e tornar a circulação de cérebros uma realidade, adotadas pelo Conselho na sua 3797.<sup>a</sup> reunião, realizada em 28 de maio de 2021.

**Conclusões do Conselho sobre  
"Aprofundamento do Espaço Europeu da Investigação:  
proporcionar aos investigadores carreiras e condições de trabalho atrativas e sustentáveis e  
tornar a circulação de cérebros uma realidade"**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

RECORDANDO

- A Resolução do Conselho, de junho de 2000<sup>1</sup>, sobre a criação de um espaço europeu de investigação e de inovação e que põe a tónica nos recursos humanos e na atratividade das carreiras científicas e tecnológicas;
- A Resolução do Conselho, de 10 de novembro de 2003, relativa à profissão e à carreira de investigador no Espaço Europeu de Investigação (EEI), que convidava os Estados-Membros e a Comissão a, nomeadamente, partilharem e desenvolverem sistemas de avaliação e aferição, a melhorarem as condições de trabalho dos investigadores e a incentivarem a mobilidade intersetorial dos investigadores, e que convidava a Comissão a apresentar um relatório periódico<sup>2</sup>;
- As Conclusões do Conselho de 18 de abril de 2005 sobre o reforço dos recursos humanos em ciência e tecnologia no Espaço Europeu de Investigação<sup>3</sup>;
- As conclusões do Conselho Europeu de 13 e 14 de março de 2008, nas quais se apelava aos Estados-Membros para que eliminassem os obstáculos à livre circulação de conhecimentos mediante a criação de uma "quinta liberdade", nomeadamente tornando o mercado de trabalho dos investigadores europeus mais aberto e mais competitivo, caracterizado por melhores estruturas de carreira, maior transparência e compatibilidade com a vida familiar;
- As Conclusões do Conselho, de 30 de maio de 2008, sobre a compatibilidade das carreiras científicas com a vida familiar – rumo a um modelo integrado, que recordaram o papel crucial da política de investigação e desenvolvimento tecnológico para a Europa no quadro da Estratégia de Lisboa e salientaram a importância do papel das mulheres na ciência e na tecnologia e do desenvolvimento das condições para um melhor equilíbrio entre o trabalho e a vida privada tornando as carreiras científicas mais compatíveis com a vida familiar<sup>4</sup>;

---

<sup>1</sup> JO C 205 de 19.7.2000, p. 1.

<sup>2</sup> JO C 282 de 25.11.2003.

<sup>3</sup> Doc. 8194/05.

<sup>4</sup> Doc. 10212/08.

- As Conclusões do Conselho, de 26 de setembro de 2008, intituladas "Uma parceria europeia para os investigadores: melhores carreiras e mais mobilidade", que salientam a necessidade de manter um equilíbrio entre a abertura à escala europeia e a autonomia das instituições, reforçando os princípios e os valores da Carta Europeia do Investigador e o Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores<sup>5</sup> (adiante designadas por "Carta" e "Código", respetivamente) e a necessidade de acompanhar os progressos registados, tanto no plano nacional como da UE<sup>6</sup>;
- O relatório dos ministros François Biltgen (LU) e Mariano Gago (PT), de 18 de maio de 2009, sobre uma parceria europeia para aumentar a atratividade das carreiras no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico (IDT) e melhorar as condições de mobilidade dos investigadores na Europa<sup>7</sup>, que propôs percursos de carreira de investigação diversificados, duplas carreiras, condições familiares e flexigurança, e convidou a que se criassem sinergias com outras formações do Conselho;
- As Conclusões do Conselho, de 2 de março de 2010, sobre a mobilidade e a carreira dos investigadores europeus<sup>8</sup> e as suas conclusões de 1 de dezembro de 2015 sobre a integridade da investigação<sup>9</sup> e a promoção da igualdade de género<sup>10</sup>;
- A Resolução do Parlamento Europeu, publicada em abril de 2010<sup>11</sup>, sobre melhores carreiras e mais mobilidade, que apela, em particular, à definição de um modelo único de carreira na UE, exorta à criação de um Fundo de Pensões para investigadores e insta os Estados-Membros a tornarem o regresso às instituições de origem mais atraente para os investigadores;
- As Conclusões do Conselho Europeu de fevereiro de 2011<sup>12</sup>, que sublinharam que a Europa tem necessidade de um espaço de investigação unificado para atrair talentos e investimento e instaram à criação de um verdadeiro mercado único do conhecimento, da investigação e da inovação;
- as Conclusões do Conselho, de 28 e 29 de novembro de 2011, sobre a modernização do ensino superior, que apelam a procedimentos de recrutamento abertos e transparentes e a um Quadro Europeu das Carreiras de Investigação;

---

<sup>5</sup> Recomendação 2005/251/CE de 11 de março de 2005.

<sup>6</sup> Docs. 13671/08 e 7652/1/08 REV 1.

<sup>7</sup> Doc. 10003/09.

<sup>8</sup> Doc. 6833/10.

<sup>9</sup> Doc. 14853/15.

<sup>10</sup> Doc. 14846/15.

<sup>11</sup> Resolução 2010/C 87 E/20.

<sup>12</sup> EUCO 2/11.

- As Conclusões do Conselho, de 29 de maio de 2015<sup>13</sup>, sobre o Roteiro para o Espaço Europeu da Investigação 2015-2020 nas quais se destaca o papel do capital humano no avanço do EEI e a necessidade de fortalecer estratégias globais em matéria de recursos humanos, bem como a importância de capacitar os investigadores jovens oferecendo-lhes percursos profissionais atrativos;
- As Conclusões do Conselho de 27 de maio de 2016<sup>14</sup> sobre a transição para um regime de ciência aberta;
- As Conclusões do Conselho, de novembro de 2016<sup>15</sup>, sobre medidas destinadas a apoiar os investigadores em início de carreira e a aumentar a atratividade das carreiras científicas, que associam as carreiras à Agenda de Competências e convidaram a Comissão, em particular, a desenvolver processos de acompanhamento para medir os fluxos dos investigadores no interior da União Europeia (UE) e com países terceiros;
- A Recomendação (UE) 2018/790 da Comissão, de 25 de abril de 2018, sobre o acesso à informação científica e a sua preservação, que insta, em especial, os Estados-Membros a definirem e aplicarem políticas claras para ajustar, no que respeita à informação científica, o sistema de recrutamento e de avaliação de carreiras para os investigadores, assim como o sistema de avaliação para atribuição de bolsas de investigação aos investigadores e os sistemas de avaliação das instituições que realizam investigação;
- As Conclusões do Conselho, de 30 de novembro de 2018<sup>16</sup>, sobre a governação do Espaço Europeu da Investigação, que salientaram a importância do desenvolvimento de um mercado de trabalho para investigadores na Europa, ligando a ciência aberta aos mecanismos de recompensa e avaliação, bem como os programas de desenvolvimento de competências dos investigadores, e apelaram à obtenção de melhores sinergias com o Espaço Europeu do Ensino Superior;
- O Parecer sobre o futuro do EEI, adotado pelo Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI) em 17 de dezembro de 2019<sup>17</sup>, que descreveu os principais elementos de um "novo EEI";
- A Declaração de Bratislava de 2016 sobre o apoio aos jovens investigadores, que veicula a necessidade de melhoria das carreiras dos investigadores, e o Apelo à Ação de Zagreb em matéria de Circulação de Cérebros de 2020, que associa a melhoria das carreiras dos investigadores à necessidade de melhores ecossistemas de investigação nacionais/locais, a fim de contribuir para uma circulação de cérebros mais equilibrada;

---

<sup>13</sup> Doc. 9351/15.

<sup>14</sup> Doc. 9526/16.

<sup>15</sup> Doc. 15013/16.

<sup>16</sup> Doc. 14989/18.

<sup>17</sup> CEEI 1201/20.

- A Agenda de Competências para a Europa, adotada pela Comissão em 30 de junho de 2020, apelou à criação de um Quadro Europeu de Competências para os Investigadores, em apoio do desenvolvimento de um conjunto de competências essenciais para os investigadores, de taxonomias de competências e de formação conexas, em conformidade com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais;
- A Comunicação da Comissão, de 30 de setembro de 2020<sup>18</sup>, intitulada "Um novo EEI para a Investigação e a Inovação";
- As Conclusões do Conselho, de 1 de dezembro de 2020<sup>19</sup>, sobre o novo Espaço Europeu da Investigação que convidavam a Presidência portuguesa a dar seguimento ao tema das carreiras de investigação, em cooperação com a Comissão, e sublinharam a necessidade de sinergias mais fortes entre o EEI e os elementos do Espaço Europeu da Educação relacionados com o ensino superior;
- O Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que destaca o EEI como pedra angular para tornar a Europa competitiva e sustentável e para abrir oportunidades através da inovação, e a correspondente Recomendação do Conselho sobre proteção social<sup>20</sup>, que incentiva os Estados-Membros a melhorarem o acesso à proteção social para todos.

## ***I. Introdução***

1. RECONHECE que os investigadores e o demais pessoal da área da investigação e desenvolvimento (I&D), tanto no setor público como no privado, estão no centro dos sistemas de investigação e inovação (I&I) e que o EEI, criado pelo artigo 179.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, visa a criação de um mercado interno da investigação com livre circulação de investigadores, de conhecimentos e de tecnologia, a fim de assegurar uma produção, difusão e inovação de conhecimento de elevada qualidade; e SALIENTA que, apesar dos progressos realizados até à data, ainda persistem desafios e é necessária uma ação mais coordenada.

---

<sup>18</sup> Doc. 11400/20 + ADD 1.

<sup>19</sup> Doc. 13567/20.

<sup>20</sup> Recomendação do Conselho 2019/C/387/01 de 8 de novembro de 2019.

2. Com vista ao cumprimento de uma agenda estratégica para o EEI e tendo em conta o roteiro do EEI definido pela Comissão, a saber, a prioridade "aprofundamento do EEI", REGISTA a importância das condições-quadro adequadas para as carreiras de investigação, que incluam o equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada<sup>21</sup>, a empregabilidade e o acesso à proteção social para todos<sup>22</sup>.
3. RECORDA que o reforço da atratividade das carreiras de investigação na União é um elemento fundamental do "novo EEI", que passa pela criação de condições de trabalho e de emprego inclusivas e solidárias, nomeadamente a aprendizagem ao longo da vida, para que as carreiras dos investigadores sejam mais sustentáveis e apelativas e, conseqüentemente, seja possível atrair os melhores talentos, sem quaisquer preconceitos, e reter investigadores de excelência oriundos da Europa e do estrangeiro.
4. CONGRATULA-SE com as propostas da Comissão na Comunicação sobre o EEI relativas a um conjunto de medidas de apoio destinadas a reforçar as carreiras de investigação e outras ações conexas, como as relacionadas com a ciência aberta, a inclusividade e o acesso à excelência (por exemplo, o EURAXESS e a facilitação da circulação de cérebros).
5. CONSIDERA que a questão das carreiras de investigação vai além das políticas de I&I, ao mobilizar outras políticas públicas, como as políticas de emprego, sociais e educativas, e reconhecendo que existe potencial para sinergias e para uma coordenação horizontal; SUBLINHA a importância das dimensões nacional, regional e setorial e da preservação da autonomia das organizações.
6. SALIENTA que a cooperação transnacional e intersetorial, a abertura, a partilha, o recrutamento equitativo, a concorrência e a criação de valor a partir do conhecimento assente em atividades de I&I contribuem para o desenvolvimento de carreiras de investigação sustentáveis e atrativas.
7. DESTACA que o EEI promoveu com êxito a mobilidade dos investigadores, eliminou os obstáculos à circulação e à progressão na carreira, nomeadamente através da Carta e do Código e dos respetivos mecanismos de execução, tais como a Estratégia de Recursos Humanos para o Processo de Certificação de Investigadores e o EURAXESS, as ações Marie Skłodowska-Curie, a Cooperação Europeia em Ciência e Tecnologia (COST) e as medidas de alargamento; no entanto, apesar dos progressos realizados, a dimensão europeia e internacional das carreiras de investigação ainda exige esforços conjuntos e um empenho constantes por parte dos Estados-Membros e da União.

---

<sup>21</sup> Diretiva (UE) 2019/1158, de 20 de junho de 2019.

<sup>22</sup> Recomendação do Conselho 2019/C 387/01 de 8 de novembro de 2019.

## ***II. Sistemas de mobilidade, de circulação de cérebros e de investigação e inovação***

8. RECORDA que a mobilidade geográfica, intersetorial e interdisciplinar dos investigadores e demais pessoal na área da I&D é uma dimensão central do "novo EEI" e que a União e os Estados-Membros deverão favorecer a circulação de cérebros para dar resposta ao desequilíbrio do fluxo de investigadores; RECONHECE que a circulação de cérebros depende de condições-quadro adequadas, de carreiras de investigação interoperáveis e atrativas e da qualidade e atratividade globais do sistema de investigação; INCENTIVA os Estados-Membros a melhorarem a qualidade dos sistemas de investigação e de inovação através de condições-quadro adequadas, nomeadamente de um investimento suficiente em I&I e da execução de reformas, conforme necessário.
9. RECONHECE que os impactos da mobilidade no desenvolvimento das carreiras de investigação são extremamente significativos nas fases iniciais das carreiras, altura em que é mais provável que os investigadores procurem cargos adequados, mentoria, progressão na carreira, melhor remuneração e melhores condições de emprego, bem-estar e equilíbrio entre vida profissional e vida privada, bem como ecossistemas de investigação de qualidade.
10. DESTACA que o recrutamento equitativo e a concorrência pela captação de talentos entre instituições e sistemas[...] são elementos essenciais para melhorar a atratividade dos sistemas de investigação; SALIENTA a necessidade de investir em sistemas de investigação nacionais e locais e de criar condições de trabalho adequadas e equitativas para a progressão na carreira, com vista a eliminar um importante fator determinante dos desequilíbrios nos fluxos de investigadores dentro do mercado interno e fora dele.
11. SUBLINHA que os desequilíbrios nos fluxos de investigadores e na circulação de cérebros devem[...] ser resolvidos não só a nível nacional, mas também a nível europeu, através de medidas e instrumentos estratégicos, o que requer dados comparáveis de diferentes países; INSTA a Comissão a desenvolver instrumentos e medidas para atingir este objetivo, tais como através dos polos do EEI e da iniciativa ERA4You, das ações de alargamento e de ferramentas de apoio à conceção e execução de reformas nos sistemas nacionais de I&I, contando nomeadamente com o mecanismo de apoio a políticas do Horizonte 2020.

12. DESTACA a importância dos regimes de incentivo para a promoção da mobilidade e da progressão na carreira a nível europeu (ERASMUS+, ação Marie Skłodowska-Curie, CEI, COST), bem como dos regimes nacionais de regresso e de integração; AGUARDA COM EXPECTATIVA, neste contexto, os resultados do estudo sobre medidas de apoio para que os investigadores regressem à União e ao seu país de origem dentro da União, previsto no programa Horizonte Europa, estudo esse que pode ser um instrumento útil, se adequado e justificado, para modernizar ou reforçar os programas e sistemas de formação em investigação, bem como para aumentar a atratividade das instituições em todo o mundo.

### ***III. Um mercado de trabalho aberto para os investigadores***

13. SUBLINHA que uma das prioridades do roteiro do EEI 2015-2020 – "Um mercado do trabalho aberto para os investigadores" (prioridade 3 do EEI) consiste em aumentar a mobilidade dos investigadores na Europa, através da abertura do recrutamento para alcançar um bom funcionamento do mercado de trabalho para os investigadores; AGUARDA COM EXPECTATIVA a sua avaliação, inclusive eventuais recomendações e medidas.
14. SALIENTA a tendência crescente para a precariedade do emprego no mundo académico, a perda de talentos e a redução da segurança do emprego em muitos países, agravada pela pandemia de COVID-19; REGISTA que um equilíbrio insuficiente entre o financiamento institucional e o financiamento baseado em projetos conduziu a contratos de curta duração baseados em projetos que não proporcionam uma perspetiva a longo prazo para os investigadores, como demonstra o facto de os contratos temporários baseados em subvenções dominarem o início da carreira no mundo académico; RECONHECE que o número de cargos académicos é limitado e que os investigadores são cada vez mais suscetíveis de encontrar um emprego fora do mundo académico ou de atingir um cargo permanente no mundo académico numa fase avançada da sua carreira profissional; e PEDE aos Estados-Membros e à Comissão instrumentos e ferramentas adequados que promovam condições de trabalho atrativas dentro e fora do mundo académico.
15. RECONHECE que os investigadores em início de carreira se deparam com numerosos obstáculos, tanto dentro como fora do mundo académico, e que carecem de mecanismos de orientação adequados e do envolvimento de outros setores nos seus sistemas de formação e de progressão na carreira, o que pode resultar numa inadequação das competências aos empregos disponíveis no mercado de trabalho; SALIENTA que os investigadores em início de carreira enfrentam obstáculos específicos adicionais.

16. SALIENTA que a inadequação das competências observada nos mercados de trabalho de muitos países resulta do facto de a formação ao nível do doutoramento tendencialmente se centrar numa carreira de investigação académica, em competências de investigação e em incentivos académicos normalizados, não proporcionando, assim, as competências transversais adequadas para que os talentos se desloquem para outros setores, cuja capacidade de absorção de perfis académicos é limitada; SUBLINHA a necessidade de apoiar a progressão na carreira e os serviços de consultoria, nomeadamente de aconselhamento sobre as opções de carreira em todas as fases da carreira; e INCENTIVA o reforço do papel da informação sobre competências na definição das decisões estratégicas e das considerações sobre investigadores e carreiras de investigação aquando da conceção de medidas ou estratégias nacionais neste domínio; e SUBLINHA que a formação ao nível do doutoramento em colaboração com o setor privado ajuda a colmatar as diferenças culturais e a reforçar as competências de investigação necessárias fora do meio académico, promovendo assim a empregabilidade.
17. SUBLINHA, neste contexto, a importância da melhoria de competências e da requalificação e das competências transversais, em particular as competências digitais; e CONVIDA a Comissão a promover iniciativas em sinergia com o Pacto para as Competências, a fim de maximizar o impacto do investimento em competências, reunindo partes interessadas públicas e privadas.
18. SALIENTA a necessidade de alargar os programas de formação ao nível do doutoramento para além da formação académica, com base no exemplo das redes de doutoramento da ação Marie Skłodowska-Curie, incluindo as competências transferíveis valiosas para outros setores e a participação, desde o início, de outros setores nos sistemas de formação para investigadores em início de carreira, a fim de melhorar a compatibilidade com as necessidades de competências para além do setor académico. A este respeito, RECONHECE a importância de medidas estratégicas que favoreçam um acesso mais amplo à formação e aos instrumentos de progressão na carreira, bem como a promoção da criação de valor a partir do conhecimento, a promoção do empreendedorismo e do apoio à criação de empresas em fase de arranque, se for caso disso; e CONVIDA a Comissão a explorar estas opções na conceção da iniciativa ERA4You, tendo por base as melhores práticas dos Estados-Membros.
19. OBSERVA que o conjunto de fatores que influenciam o desequilíbrio do fluxo de investigadores inclui, entre outros, os níveis de remuneração, as pensões, a segurança social e outras condições de emprego, que são, em grande medida, determinados a nível nacional, regional ou institucional.

20. REGISTA os papéis diversificados e essenciais que os talentos altamente qualificados desempenham em sistemas de investigação e de inovação bem sucedidos em todo o EEI, como os administradores de dados, os operadores de infraestruturas eletrónicas de investigação, os facilitadores de investigação, os intermediários de conhecimento, os gestores e coordenadores de inovação e de transferência de tecnologia, entre outros; OBSERVA que estes papéis devem ser reconhecidos e apoiados através de instrumentos de formação e de progressão na carreira, a fim de otimizar as oportunidades de emprego; e CONVIDA os Estados-Membros e a Comissão a desenvolverem medidas de apoio à diversificação das carreiras e a carreiras profissionais múltiplas.

#### ***IV. Um quadro europeu atrativo para as carreiras de investigação***

21. REGISTA que um quadro europeu das carreiras de investigação flexível é essencial para criar condições para manter e atrair talentos na Europa, facilitando a interoperabilidade, a comparabilidade, as interrupções de carreira e a mobilidade; CONGRATULA-SE com o trabalho técnico realizado pela Comissão com vista à atualização de 2021 da classificação europeia das competências/aptidões, qualificações e profissões (ESCO)<sup>23</sup> e ao desenvolvimento de um quadro europeu de competências para os investigadores, a fim de permitir o reconhecimento da profissão a nível europeu; do mesmo modo, REGISTA o trabalho a realizar no âmbito da rede EURES<sup>24</sup> e SOLICITA à Comissão o desenvolvimento de uma taxonomia de competências para os investigadores<sup>25</sup>, a fim de permitir o acompanhamento estatístico da circulação de cérebros e debater com os Estados-Membros sobre um conjunto de indicadores em conformidade, e propor um sistema de formação para promover os conhecimentos especializados a nível nacional.
22. RECONHECE que a existência de níveis coerentes de uma taxonomia mundial, europeia e nacional facilitará a interoperabilidade entre carreiras de diferentes setores e a mobilidade intersetorial, no pleno respeito da autonomia das universidades, das organizações de investigação e das empresas.

---

<sup>23</sup> ESCO: classificação europeia das competências/aptidões, qualificações e profissões.

<sup>24</sup> Regulamento (UE) 2016/589, de 13 de abril de 2016, relativo a uma rede europeia de serviços de emprego (EURES), ao acesso dos trabalhadores a serviços de mobilidade e ao desenvolvimento da integração dos mercados de trabalho.

<sup>25</sup> 9349/20.

23. **SUBLINHA** que as atuais práticas de recompensa e avaliação se baseiam, em grande medida, em indicadores bibliométricos e não nos resultados apresentados pelos investigadores nem na forma como são obtidos (excelência e impacto), e que deverão evoluir no sentido de uma avaliação mais qualitativa, que possa ter impacto na diversificação das carreiras de investigação, tendo em conta a colaboração aberta e a partilha de conhecimentos e de dados, a valorização da investigação, os aspetos intersetoriais e, se for caso disso, o empenho a nível societal; **DESTACA** a necessidade de explorar uma medição da qualidade mais baseada no talento e sensível à diversidade, indo além dos parâmetros das publicações e citações e tendo em conta a excelência da investigação, do ensino e das competências, o impacto, os serviços à sociedade (por exemplo, cuidados a doentes), as práticas de ciência aberta, a ciência em equipa, a mobilidade, as competências de gestão e liderança, o empreendedorismo e a colaboração com a indústria, entre outros; **REGISTA** as experiências e as reformas em curso nos Estados-Membros e nos organismos de investigação e universidades que solicitam uma abordagem europeia da avaliação dos talentos dos investigadores; **CONGRATULA-SE** com a consulta em curso da Comissão sobre a reforma da avaliação da investigação entre decisores políticos (ao nível da UE e dos Estados-Membros), financiadores de investigação, executantes de investigação e outras partes interessadas.
24. **OBSERVA** que a revisão do âmbito de aplicação da Carta e do Código está em curso nos grupos relacionados com o EEI e na Comissão, em cocriação com as partes interessadas, e **CONSIDERA** a análise da evolução futura para um quadro único com uma abordagem mais holística que aborde todos os desafios para além dos valores e princípios e alargue a sua incidência a setores para além do mundo académico; **Salienta** que "o Código e a Carta" renovados deverão fornecer orientações para novas melhorias nos sistemas de recrutamento, seleção, recompensa e avaliação dos investigadores em toda a Europa; Neste contexto, **CONVIDA** a Comissão a analisar as melhores práticas a nível nacional e a apresentar propostas até 2022, nomeadamente em matéria de sistemas de titularização, de avaliação da investigação, de diversificação das carreiras, de equilíbrio entre vida profissional e privada, de incentivos para contratar investigadores em início de carreira e para ter em conta a igualdade de género, de interoperabilidade com a indústria e de melhoria da governação e dos serviços da EURAXESS.

25. CONGRATULA-SE com a reforma e o alargamento da rede, serviços e portais EURAXESS no sentido de uma plataforma de gestão de talentos, com ligações à rede EURES e EUROPASS, e a outras redes transnacionais, em especial o alargamento dos pontos de contacto nacionais, a ligação entre investigadores e instituições e a contribuição para a absorção de talentos em países e regiões, continuando simultaneamente a assegurar serviços de qualidade sem descontinuidades em toda a rede; INSTA a Comissão e os Estados-Membros a conceberem e a desenvolverem em conjunto a próxima fase da EURAXESS rumo a uma plataforma de talentos do EEI.
26. SALIENTA a importância de salvaguardar e reforçar a liberdade na investigação científica e nas carreiras de investigação; OBSERVA que os investigadores estão cada vez mais expostos a ameaças e ao ódio quando participam em debates, partilham os seus resultados e contribuem para o progresso do conhecimento; DESTACA que os Estados-Membros, as organizações de investigação e as instituições de ensino superior têm de resolver este problema.

***V. Criar melhores condições de trabalho nas carreiras de investigação e maior compatibilidade com a vida familiar***

27. RECONHECE que as carreiras dos investigadores tendencialmente não se desenvolvem num único setor ou país e que os investigadores móveis tendem a ter múltiplas carreiras de investigação, ao passo que as suas prestações sociais<sup>26</sup>, nomeadamente as pensões, muitas vezes não são portáteis ou comparáveis e tendem a ser válidas apenas no país onde foram adquiridas.
28. RECONHECE que os regimes de segurança social e de pensões são da competência nacional e REGISTA os progressos realizados pelo regime complementar de pensões pan-europeu RESAVER e a necessidade de uma maior visibilidade e diversificação das carteiras para facilitar a sua adoção por parte das organizações, incluindo as fundações e o setor empresarial, bem como uma melhor articulação com os sistemas nacionais; SALIENTA que a análise dos instrumentos e ferramentas existentes e a partilha de boas práticas deverá ser promovida.

---

<sup>26</sup> Ver a nota de rodapé 22.

29. **SUBLINHA** a necessidade de promover um melhor equilíbrio entre a vida profissional e privada e um ambiente compatível com a vida familiar como parte das perspetivas de carreira, incluindo estruturas de acolhimento de crianças e de ensino, interrupções de carreira, licenças parentais e oportunidades de carreira dupla.
30. **SALIENTA** a importância de promover a igualdade de oportunidades, a inclusão e o equilíbrio de género, designadamente no acesso e na progressão na carreira, nomeadamente em cargos de chefia, reduzindo a precariedade, bem como avaliando o impacto da COVID-19, entre outros, nas carreiras das mulheres e dos grupos minoritários.

**VI. Acesso à excelência, à promoção do talento e à redução das desigualdades**

31. **DESTACA** a necessidade de reforçar o investimento público e privado em I&D na Europa e de apoiar sistemas de investigação com menor desempenho, a fim de aumentar a sua atratividade e evitar a fuga de cérebros, a perda de competitividade devido a desigualdades persistentes e promover a retenção de talentos em toda a sua diversidade; **SALIENTA** que a consecução do objetivo de 3 % do PIB em I&D e a garantia de sinergias entre os programas da UE e os programas nacionais e da UE contribuirão para estes objetivos.
32. **SALIENTA** a importância de apoiar as reformas nos sistemas nacionais de investigação, a fim de assegurar a atratividade das carreiras de investigação e dar resposta às divergências nos níveis de remuneração, melhorando simultaneamente os sistemas de recompensa e de avaliação. Os instrumentos da Comissão renovados, como o instrumento de assistência técnica e o mecanismo de apoio a políticas do Horizonte 2020, podem ajudar a conceber e a executar as reformas necessárias; **CONSIDERA** que os planos para a igualdade de género no Horizonte Europa podem ser um instrumento promissor para alcançar uma maior igualdade nas carreiras de investigação.

## ***VII. Mobilidade intersetorial, interdisciplinar, virtual e internacional***

33. SALIENTA a importância da investigação interdisciplinar para contribuir para a excelência científica e para a mobilidade intersetorial na promoção do emprego científico, na obtenção de um melhor intercâmbio e aceitação de conhecimentos, na aquisição de um conjunto mais vasto de competências relacionadas com a investigação e numa melhor adequação entre estas e as necessidades fora do mundo académico.
34. DESTACA a importância da mobilidade intersetorial para proporcionar oportunidades significativas de emprego e de progressão na carreira, especialmente para os investigadores em início de carreira; DESTACA que a mobilidade entre setores pode assumir muitas formas (do meio académico à indústria, às empresas, às entidades públicas, às organizações sem fins lucrativos, aos setores culturais e vice-versa, bem como à criação de empresas) e SALIENTA que os sistemas de formação e progressão na carreira deverão criar oportunidades de mobilidade e mecanismos de orientação para os domínios CTEM, bem como para as ciências sociais e humanas; RECONHECE a importância de critérios adequados para a correta avaliação e recompensa dos investigadores que se dedicam à mobilidade intersetorial.
35. CONSIDERA que o programa ERA4You deve ser concebido conjuntamente pela Comissão e pelos Estados-Membros, a fim de promover a mobilidade e o acesso à excelência, nomeadamente para os investigadores em países com baixo desempenho em matéria de I&I, e deverá visar principalmente os investigadores em início de carreira, preparando-os para oportunidades de carreira fora do mundo académico; SALIENTA a necessidade de promover a mobilidade internacional e intersetorial e de melhorar as ligações entre o mundo académico, as empresas e a sociedade, oferecendo oportunidades a nível dos Estados-Membros e da UE, explorando as melhores práticas e novos regimes assentes nos que são oferecidos por programas como as ações Marie Skłodowska-Curie, os quais proporcionam aos seus bolseiros experiências intersetoriais e internacionais.

36. REGISTA a necessidade de estabelecer parcerias sólidas entre o meio académico e os setores não académicos para a identificação das necessidades de competências, a formação dos investigadores e os sistemas de progressão na carreira; SUBLINHA a importância dos doutoramentos sob a responsabilidade do meio académico, gerados em parceria com a indústria, como exemplo de boas práticas, já levados a cabo nas ações Marie Skłodowska-Curie, tirando também partido dos meios virtuais.
37. CONSIDERA que para atrair e reter talentos na Europa é necessário oferecer melhores condições aos investigadores em início de carreira, promover a igualdade de género, eliminar as barreiras administrativas que ainda subsistem e fomentar a meritocracia, bem como adaptar os sistemas de remuneração, de segurança social e de pensões às carreiras não lineares.
38. CONSIDERA que é adequada a utilização da taxonomia recentemente estabelecida para efeitos do financiamento sustentável, a fim de promover empresas inovadoras, atividades empresariais e estimular as carreiras de investigação na indústria, nas PME e nas empresas, juntamente com um nível e âmbito crescentes de I&D.

### ***VIII. Sinergias entre o Espaço Europeu do Ensino Superior e o Espaço Europeu da Investigação***

39. RECORDA que deverão continuar a ser desenvolvidas sinergias e interligações mais fortes entre o EEI, os elementos do Espaço Europeu da Educação relacionados com o ensino superior e o Espaço Europeu do Ensino Superior (Processo de Bolonha); CONSIDERA que as sinergias entre o "novo EEI" e o Espaço Europeu da Educação poderão eventualmente ser concretizadas através de uma agenda abrangente de transformação do ensino superior, desenvolvida em conjunto com os Estados-Membros e as partes interessadas, que permitirá capacitar o setor do ensino superior europeu nas suas missões de educação, investigação, inovação e prestação de serviços à sociedade; SALIENTA que o reforço das carreiras de investigação e das ligações da investigação com a aprendizagem e o ensino, bem como o apoio à educação baseada na investigação, deverão ser uma componente importante desta agenda.

40. A fim de assegurar uma total sinergia entre o EEI, o Espaço Europeu do Ensino Superior e o Espaço Europeu da Educação, APELA à Comissão para que apoie os Estados-Membros na conceção de medidas estratégicas para uma cooperação transnacional ambiciosa e sem descontinuidades entre instituições de ensino superior na Europa, nomeadamente no domínio das carreiras universitárias e das carreiras na área da investigação, que estão frequentemente interligadas, promovendo a inclusão, alavancando a excelência e aumentando a competitividade internacional do setor do ensino superior da Europa, aumentando assim a atratividade para os talentos de dentro e de fora da Europa.
41. CONSIDERA que a iniciativa Universidades Europeias, apoiada no programa Erasmus+ e complementada no âmbito do Horizonte 2020, é outro elemento crucial em termos de sinergias; CONCORDA que as alianças previstas na iniciativa Universidades Europeias e as suas parcerias com os ecossistemas locais são plataformas adequadas para testar possíveis modelos que promovam a interoperabilidade das carreiras de investigação e para explorar as possibilidades de regimes de recrutamento conjuntos, de sistemas de formação e de progressão na carreira que contemplem aspetos tanto da investigação como do ensino, bem como para testar novos sistemas de recompensa e avaliação, nomeadamente para o ensino baseado na investigação; e CONVIDA a Comissão a analisar os resultados destes projetos-piloto e a apresentar propostas que tenham em conta os aspetos acima referidos.
42. DESTACA o potencial oferecido pelo Conselho Europeu da Inovação (CEI) e pelo Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) para, no que respeita ao setor do ensino superior, fomentar o empreendedorismo dos investigadores e apoiar a criação e a expansão de empresas em fase de arranque e de PME na Europa.

## ***IX. Acompanhamento***

43. CONSIDERA a possibilidade de criar um observatório para acompanhar as trajetórias das carreiras de investigação, os fluxos de talento dos titulares de doutoramentos e de pós-doutoramentos, inclusive a mobilidade geográfica e setorial e as condições de trabalho, a fim de permitir a avaliação da sustentabilidade e atratividade das carreiras de investigação, bem como o grau de variação das desigualdades; CONCORDA que uma abordagem europeia da profissão de investigador é fundamental para desenvolver dados estatísticos sobre a mobilidade e a circulação de talentos e para identificar tendências, padrões, competências e disparidades em termos de género, bem como a dinâmica do mercado de trabalho; e CONVIDA a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, a criar um sistema de acompanhamento permanente, abrangente e transparente que tenha em conta as necessidades das várias partes interessadas para permitir a avaliação das ações da UE; SOLICITA à Comissão que divulgue os resultados do estudo atualmente em curso com a OCDE, para desenvolver melhores dados sobre as reservas e as condições de remuneração; além disso, INSTA a Comissão a recolher e a apresentar de forma transparente os dados sobre os fluxos de mobilidade facilitados pelo Programa-Quadro da UE dentro da União.

## ***X. Ações prioritárias do EEI***

44. INSTA os Estados-Membros e a Comissão a melhorarem as competências e a formação no início da carreira, a fim de estimular o recrutamento e a progressão na carreira e promover medidas para reduzir a precariedade das carreiras de investigação, as desigualdades intergeracionais e proporcionar carreiras de investigação sustentáveis, previsíveis e atrativas aos investigadores em início de carreira; e PEDE às futuras Presidências que aprofundem e explorem esta questão pendente.
45. CONVIDA a Comissão a propor um roteiro de concretização para o Observatório das Carreiras de Investigação, a fim de fornecer dados sólidos sobre mobilidade, percursos profissionais, emprego e condições de trabalho.

46. SUGERE que os Estados-Membros, as organizações de investigação e de tecnologia e os setores não académicos, em particular o setor empresarial, considerem a possibilidade de uma ação coordenada com vista à criação de percursos profissionais diversificados, a fim de reduzir a inadequação das competências e corresponder às expectativas dos formandos para doutoramento.
  47. INCENTIVA os Estados-Membros a considerarem prioritária, nas suas políticas nacionais, a questão dos investimentos em I&I e das reformas nos domínios acima referidos; e CONVIDA os Estados-Membros e a Comissão a aprofundarem esta questão no contexto da futura agenda estratégica do EEI.
  48. CONVIDA os Estados-Membros, a Comissão, as instituições de ensino superior, as organizações que realizam investigação e os organismos financiadores de investigação a trabalharem em conjunto no sentido de um amplo desenvolvimento e aplicação de práticas modernas de avaliação e de recompensa, a fim de estabelecer os incentivos adequados, nomeadamente para as práticas de ciência aberta.
-